



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

R. 12.939
EM 02 03 2023
12.939

Exmº Senhor
Uivanthê Brito Andrade
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

INDICAÇÃO Nº 58 /2023

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa, apresentam a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação do anteprojeto de lei, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que o Poder Executivo Municipal viabilize a Implantação do projeto de lei instituindo **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AUTORIZA A DOAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES”**, no município e da outras providencias.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Anteprojeto de Lei que ora apresentamos, é um projeto de suma importância para a educação e para os nossos estudantes.

A utilização do uniforme escolar de forma igualitária, pode auxiliar no desenvolvimento da autoestima, na economia, na segurança e na identidade dos estudantes da rede municipal de ensino.

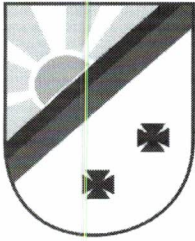
O projeto também apresenta a justificativa de dirimir situações de diferenciação de status econômico, que poderiam causar constrangimentos entre os alunos, bem como promover a integração de todos os estudantes com equidade.

O referido projeto de lei prevê a distribuição, de forma gratuita, de uniformes e materiais escolares aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br




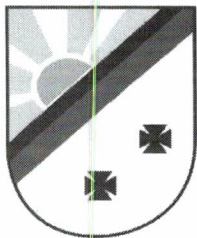
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Plenário das Sessões, 26 de janeiro de 2023


Bruno Santos Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2023
26 DE JANEIRO 2023

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AUTORIZA A DOAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino do Município de Teixeira de Freitas, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar.

Parágrafo único – A exigência do uso do uniforme escolar somente poderá ocorrer após a doação a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 3º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2023 a distribuição dos uniformes escolares será no segundo semestre.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 3º Os uniformes mencionados no artigo anterior, compreende:

- I - 3 (três) kits com camisetas e shorts, aos alunos da educação infantil;
- II - 3 (três) camisetas, aos alunos do ensino fundamental;

Art. 4º Os Materiais Didático Escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, serão os seguintes:

- I – Kit com materiais, tais como mochila, caderno, lápis, caneta, borracha, lápis de cor, tesoura sem ponta e cola.

Parágrafo único – O Município poderá regulamentar por intermédio de decreto sobre os materiais a serem disponibilizados anualmente.

Art. 5º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 7º Cada escola da Rede Municipal de Ensino do Município de Teixeira de Freitas será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.

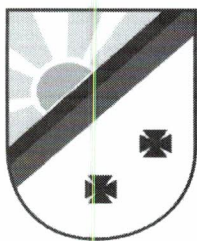
Art. 8º As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



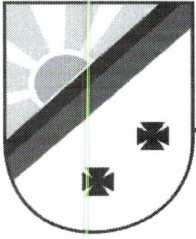
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas – Bahia, 26 de janeiro de 2023.

Marcelo Gusmão Belitardo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 02/03/2023
03 12:49 h p. B. B. B.

Exmº Senhor
Uivanthê Brito Andrade
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

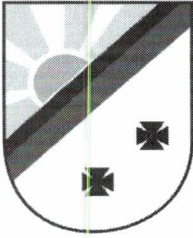
INDICAÇÃO Nº 59 /2023

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que o Poder Executivo Municipal viabilize a implantação da **“POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL; CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”** no município e da outras providencias.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia casa de Leis aproveito a oportunidade para encaminhar o Anteprojeto de Lei que institui a **“POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL; CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”** A **Segurança Alimentar** tem como função assegurar, a todos os indivíduos, alimentos básicos de qualidade, em quantidades permanentemente satisfatórias e sem afetar o acesso a outras necessidades fundamentais. A soberania alimentar é o direito de cada país e de sua população em definir suas políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, respeitando as múltiplas características culturais dos povos. Desta forma, para garantir segurança alimentar e nutricional no município é necessário que a sociedade esteja mobilizada para uma participação mais ativa nas ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, que as organizações da sociedade civil fortaleçam suas ações de promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável. Por isso a importância de se implementar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, articulada em um sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA


CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

próprio que garanta a intersetorialidade com as demais políticas públicas e ações implementadas no âmbito municipal. E, que seja posteriormente, elaborado o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como instrumento de articulação de programas e ações de segurança alimentar e nutricional, para que possamos assegurarmos a efetivação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em nosso Município.

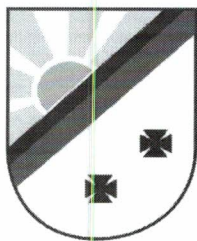
Ao submeter o Anteprojeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Plenário das Sessões, 06 de fevereiro de 2023

Atenciosamente,



Bruno Santos Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2023
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Teixeira de Freitas e a modernização do Banco Municipal de Alimentos de Teixeira de Freitas e institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base as práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo precípua a garantia do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população de Teixeira de Freitas através de uma interação democrática entre Estado e sociedade civil.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional realizar-se-á de forma transversal às políticas setoriais.

§ 2º O direito humano à alimentação adequada é um direito humano básico, que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo, e que deve estar de acordo com as necessidades alimentares especiais, além de ser referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia, acessível do ponto de vista físico e financeiro, harmônica em quantidade e

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer, e baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como princípios:

- I - a soberania alimentar;
- II - o direito humano à alimentação adequada, incluindo o acesso à água, com universalidade e equidade, sem qualquer espécie de discriminação;
- III - a preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- IV - a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricionais em todas as esferas de governo;
- V - a transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

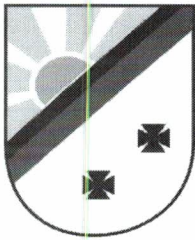
Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve observar as seguintes diretrizes:

- I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão da política em âmbito municipal;
- IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V - articulação entre orçamento e gestão;
- VI - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

VII - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, bem como o estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;

VIII - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

IX - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

X - promoção da compra e valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, preferencialmente os agroecológicos e orgânicos, em especial os produzidos no município de Teixeira de Freitas; e

XI - promoção do acesso universal à água de qualidade e sanitariamente segura em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos de agricultura familiar, hortas comunitárias e tecnologias sociais.

Parágrafo único. Para fins de planejamento e gestão política municipal, a situação alimentar e nutricional deverá ser considerada em seu aspecto mais amplo, desde a disponibilidade de alimentos em domicílio até o acompanhamento do estado nutricional individual e coletivo por programas municipais.

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio do apoio à produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, ao processamento, à industrialização, à comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, ao abastecimento e à distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como às medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, à geração de emprego e à redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do país e regionais locais;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos;
- VIII - a garantia de acesso a alimentos saudáveis, preferencialmente adquiridos na região, ao público atendido pelas políticas municipais de fornecimento de alimentos, seja por meio da alimentação escolar, de restaurantes populares, bem como de outras políticas públicas; e
- IX - a instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional e de cultura alimentar, com foco nas tecnologias de informação e na educação popular, visando à promoção de hábitos alimentares saudáveis, a partir de diagnósticos locais, bem como o incentivo à pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO

Seção I

Da Gestão e Articulação

Art. 6º A gestão das ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, do Município de Teixeira de Freitas, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 7º A gestão dos serviços, programas e projetos na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é organizada sob a forma de sistema integrado e interdependente, por um conjunto de órgãos e entidades do Município e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O órgão articulador da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a secretaria municipal de Assistência Social por ela responsável.

Seção II

Da Organização

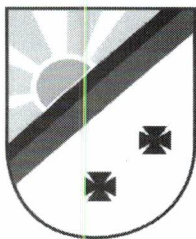
Art. 9º Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Comsea das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sisan do Município de Teixeira de Freitas;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea;
- III - a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan;
- IV - os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município;
- V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan.

§ 1º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan, sua composição e estrutura, rege-se nos termos de decreto municipal.

§ 2º Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município, bem como as instituições privadas, deverão solicitar adesão ao Sisan do Município de Teixeira de Freitas, através dos trâmites normatizados pela Caisan.

Art. 10. A articulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será feita, precipuamente, pelas unidades administrativas que integram a estrutura administrativa do órgão por ela responsável.

Parágrafo único. As respectivas unidades administrativas de referência, no âmbito do órgão responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devem realizar interface com as demais políticas públicas e articular, coordenar e ofertar os serviços, programas, projetos e benefícios de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE TEIXEIRA DE FREITAS

Art. 11. O Programa Banco Municipal de Alimentos de Teixeira de Freitas, criado pela Lei 1.203 de 03 de fevereiro de 2022, fica vinculado à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. O Programa Banco Municipal de Alimentos de Teixeira de Freitas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela articulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será gerido pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13. São finalidades precípuas do Programa Banco Municipal de Alimentos de Teixeira de Freitas:

- I - captar alimentos excedentes da comercialização ou industrialização, inadequados para finalidade comercial, mas próprios para o consumo humano, com a finalidade de combate ao desperdício;
- II - arrecadar alimentos in natura, prontos para o consumo, provenientes de doações, inclusive eletrônicas;
- III - receber alimentos da agricultura familiar originários de compras institucionais;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

IV - realizar campanhas de arrecadação de alimentos e outros itens de necessidades básicas para pessoas ou famílias em vulnerabilidade temporária ou atingidas por situação de emergência ou calamidade pública;

V - cadastrar como pontos de recebimento e/ou distribuição: entidades, associações, institutos, fundações, equipamentos de alimentação e nutrição sem fins lucrativos, que atendam pessoas ou famílias que estejam em situação de insegurança alimentar;

VI - adquirir alimentos in natura, prontos para o consumo, com recursos próprios do Município ou do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para distribuir para pessoas ou famílias que estejam em situação de insegurança alimentar;

VII - distribuir os alimentos in natura, prontos para o consumo, provenientes do combate ao desperdício, de doações ou aquisições, para entidades, associações, institutos, fundações, equipamentos de alimentação e nutrição e para as demais ações de alimentação e nutrição que atendam pessoas ou famílias que estejam em situação de insegurança alimentar;

VIII - realizar Educação Alimentar e Nutricional destinada a difundir técnicas de redução/eliminação de desperdícios e normas sanitárias na manipulação de alimentos;

IX - cadastrar empresas, instituições, pessoas físicas, entre outros, para serem doadores ou pontos de arrecadação de alimentos de parceiros oficiais;

X - desenvolver projetos e tecnologias sociais de segurança alimentar e nutricional para pessoas ou famílias em vulnerabilidade social e com insegurança alimentar.

§ 1º Além dos produtos e gêneros alimentícios in natura obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Teixeira de Freitas poderá receber doações financeiras, inclusive por meio eletrônico, que deverão ser creditadas ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como aceitar a cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objeto de catalogação específica.

§ 2º Além da distribuição de alimentos in natura e prontos para o consumo, a fim de promover e ampliar o seu alcance, fica autorizado o Programa Banco Municipal de Alimentos de Teixeira de Freitas a realizar a sua distribuição por meio eletrônico aos beneficiários, para retirada em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados.

Art. 14. Para a consecução das finalidades do Programa Banco Municipal de Alimentos de Teixeira de Freitas, a secretaria responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá celebrar convênios com as Centrais de Abastecimentos e Distribuidoras de Teixeira de Freitas, com Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federais, estaduais ou municipais, bem como com pessoas físicas ou jurídicas de

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

direito privado e organizações gestoras de fundos patrimoniais constituídos, nos termos da Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 15. Das equipes de coleta e de distribuição, bem como de plantão a isso destinadas, participará, sempre que possível, ao menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios, in natura, industrializados ou preparados, estão em condições apropriadas para o consumo.

Art. 16. A execução administrativa, financeira e técnica do Banco Municipal de Alimentos de Teixeira de Freitas será objeto de relatórios mensais, para apreciação e aprovação da pasta responsável.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 17. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

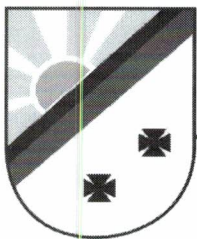
Art. 18. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan Municipal, observadas as indicações e prioridades apresentadas pelo Comsea, articular-se-á com os órgãos da sua esfera de gestão para a consecução das metas, dos programas e ações integrantes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, visando:

- I - à formulação de estratégias para adequar a cobertura das ações, priorizando o atendimento da população mais vulnerável;
- II - à revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 19. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN, com o objetivo de criar condições financeiras e de administração de recursos destinados à promoção do Programa Banco Municipal de Alimentos de Teixeira de Freitas, vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela articulação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 20. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN:

- I - dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município;
- II - dotações decorrentes de transferências estaduais e federais, a ele especificamente destinadas;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados, por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- IV - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- V - multas destinadas à conta específica do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

Art. 21. Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que vier a constituir.

Art. 22. Constituem passivos do FMSAN as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 23. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN evidenciará as políticas, diretrizes e ações previstas no Programa Banco Municipal de Alimentos de Teixeira de Freitas.

§ 1º O orçamento do fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

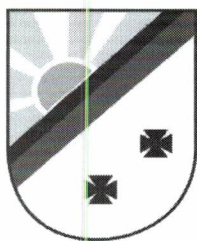
§ 2º O saldo financeiro positivo do FMSAN, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

Art. 24. A contabilidade do FMSAN tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 25. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 26. A ordenação da despesa caberá ao secretário da pasta responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 27. A despesa do fundo destina-se ao financiamento total ou parcial das atividades precípuas do Programa Banco Municipal de Alimentos de Teixeira de Freitas, nos termos do art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser apresentada, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, prestação de contas dos recursos do FMSAN.

Art. 28. O FMSAN será administrado por um conselho diretor composto de 6 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de portaria.

Parágrafo único. Os membros do conselho diretor não receberão qualquer remuneração por tal participação, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 29. Integrarão o conselho diretor:

I - o secretário da pasta responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional, como presidente;

II - os seguintes representantes da secretaria municipal responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) o Diretor do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) 1 (um) servidor do Departamento de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - DGAOF;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo 1 (um) proveniente do segmento da sociedade civil e 1 (um) do Poder Público.

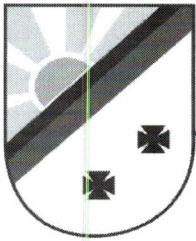
Parágrafo único. As deliberações do conselho diretor tomar-se-ão por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 30. Compete ao conselho diretor:

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMSAN;
- II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o recolhimento ao FMSAN;
- III - decidir quanto à aplicação dos recursos;
- IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- V - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis ou imóveis;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas do presidente do conselho diretor;
- VII - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Fica o presidente do conselho diretor autorizado a despender, mensalmente, sem autorização do conselho, até a importância equivalente ao limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 31. O FMSAN será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 03/03/2023

às 10:28hs

INDICAÇÃO Nº 60 /2023

Em 03 de março de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, para **que VIABILIZE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE ESPORTE URBANO, DENOMINADO “PUMP TRACK”, NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. DAS NAÇÕES.**

JUSTIFICATIVA

O Pump Track é um estilo de pista que vem crescendo em parques públicos e condomínios de todo o mundo. Todo este sucesso pode ser facilmente explicado. Um formato simples e seguro de pista onde crianças e jovens encontram uma forma legal e divertida de praticar esporte.

Basicamente é um equipamento de promove velocidade através de impulso provocado pelos movimentos do corpo. A partir disso outros estímulos e qualidades são desenvolvidas através da repetição e conseqüentemente evolução. Saltos, equilíbrio, coordenação motora, técnicas, resistência e potência física que são reflexos de uma atividade muito divertida e atraente aos jovens de diversas tribos esportivas, idades e classes sociais.

100% interação social que nenhum outro equipamento poliesportivo pode trazer.

No Brasil vivemos a cultura da bola com as quadras “poliesportivas” que são poliesportivas somente da bola. O PUMPTRACK representa o outro lado da pratica esportiva urbana, o das rodinhas.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Bike MTB, Bike BMX, Skate, Patins e Patinete sendo praticados juntos.

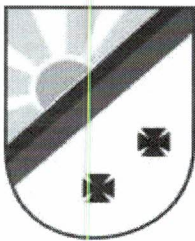
Segue anexo fotos, ilustrações e informações pertinentes ao projeto.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 03 de março de 2023.



Ailton da Cruz Pereira
Vereador



Patins



Bicicleta



Skate



Patinete



Sucesso entre os Jovens

O Pump Track é uma pista de embalo em um traçado contínuo que assume diversas formas e tamanhos, desenvolvido para a prática de modalidades esportivas sobre rodas como



Convívio Social

interação social entre as diferentes faixas etárias, classes sociais e tribos esportivas.



Vida Saudável e Ativa

Circuito divertido e progressivo que vai aumentar e resistência física, habilidades de forma muito agradável e atraente para os jovens.



Curto Período de Obra

Uma obra que leva um período de 20 a 50 dias dependendo do tamanho.



Baixa Manutenção

Uma pista com o pavimento asfáltico para uso de tráfego leve aumentar consideravelmente a vida útil do equipamento.



Dimensões

Pode ser construída em vários formatos e tamanhos com circuitos exclusivos e personalizados





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PISTA POLIESPORTIVA
PUMP TRACK

Esportes Urbanos

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. UIVANTHÊ BRITO ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 61 /2023
Em 02 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 03/03/2023
em 10:31hs [assinatura]

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria Competente, que realize um estudo e formalize um mapeamento da Educação no município de Teixeira de Freitas.

JUSTIFICATIVA

Tem o presente o objetivo de diagnosticar os principais problemas relacionados a educação no que tange a distância entre os prédios escolares de comunidades que precisam urgentemente serem beneficiadas com tal ação.

Acredito que se for mapeado, o entendimento do Executivo será mais claro em relação a onde e como investir nas construções e aquisições de escolas, melhorando o fluxo próximo de cada comunidade.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de março de 2023.


Uivanthê Brito Andrade
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. UIVANTHÊ BRITO ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 62/2023

Em 02 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 03/03/2023
a: 10:31hs

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria Competente, que realize um estudo e busque junto a COELBA a estruturação de um programa de Ações de Eficiência Energética no município de Teixeira de Freitas.

JUSTIFICATIVA

Tem o presente o objetivo de adotar ações que otimizam o consumo de energia. O Referido elétrica referido programa, visa adotar medidas para promover o uso racional de energia. Já que essa ação, tornou-se um dever socioambiental.

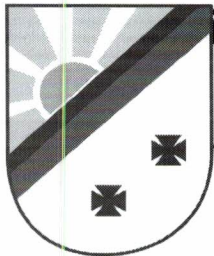
A partir de um diagnóstico energético, torna-se viável identificar o que eleva o consumo de energia e pontos de melhoria. O que abre espaço para ações de eficiência energética contínuas e garantindo segurança na demanda e consumo consciente.

Podemos exemplificar ações como a Modernização de equipamentos, entre outros.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de março de 2023.


Uivanthê Brito Andrade
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –
www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 03/03/2023
03 11:11hs [assinatura]

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 63 /2023

Em 03 de março de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº. O Sr. Prefeito, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja construída uma escola com quadra coberta no terreno localizado entre as ruas Gonçalves Alves e Maria Quitéria, no Bairro Nova América ou em outra área do Bairro a escolha da secretaria e uma creche /Teixeira de Freitas-BA.**

JUSTIFICATIVA

Nos da zona leste percebemos a necessidade de termos mais uma escola e mais uma creche, para atender nossas crianças e adolescentes do bairro . **INDICO** ao Exmº Senhor Prefeito, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja construído uma escola municipal com quadra coberta no terreno localizado entre as ruas Gonçalves Alves e Maria Quitéria, no Bairro Nova América ou em outra área do Bairro a escolha da secretaria e uma creche/Teixeira de Freitas-BA.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário: Francistonio Alves Pinto, 03 de março de 2023.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 64 /2023

Em 06 de março de 2023.


O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, para **que VIABILIZE PROJETO, EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PISCINA NATURAL (LAGO) NO PARQUE MUNICIPAL DA BIQUINHA, SENDO BANHADA PELAS NASCENTES DAS ÁGUAS DA BIQUINHA, NA REGIÃO DO CORREGO DA CHARQUEADA – ENTRE OS BAIROS TEIXEIRINHA E COLINA VERDE.**

JUSTIFICATIVA

Não temos dúvidas de que o Poder Executivo Municipal tem procurado realizar uma administração que prima, principalmente, pela interatividade, respeito e interesse comum com as comunidades, princípios fundamentais para o exercício da democracia. Assim, nos sentimos à vontade para recorrer a Vossa Excelência intermediando o apelo da comunidade do bairro Teixeira e região, como é sabido por todos, a comunidade do bairro anseia com um espaço de lazer e bem-estar há muitos anos, portanto, a fim de criar mecanismos para a execução deste tão sonhado projeto, este Vereador indica ao executivo uma possível solução. Portanto, nossa indicação é que a Prefeitura Municipal possa então projetar e construir piscina natural banhada pelo pelas nascentes da água da Biquinha. Considerando que a piscina natural representa um importante atrativo de lazer para comunidade local, com isso, impulsionará o aquecimento do comércio local e qualidade de vida para os moradores.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 06 de março de 2023.


Ailton da Cruz Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06 / 03 / 2023
às 09:28hs [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02



Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –
www.camaratf.ba.gov.br – **camara@camaratf.ba.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 65 /2023

Em 06 de Março de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja feito o serviço de **Patrolamento e aterro na rua Camboja no trecho entre a rua Nova Venécia e Avenida Kaikan, no bairro Eixo Sul.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo as solicitações dos moradores da rua acima citada, vemos que é de fundamental importância o serviço de patrolamento pois, as referidas ruas estão completamente intransitáveis e isso vem trazendo muitos transtornos aos moradores e transeuntes daquela localidade.

Sabemos do compromisso e do empenho da gestão atual, conhecendo sua visão e vontade de melhorar nossa cidade cada vez mais, acreditamos na sua capacidade, ao tempo que pedimos apoio aos nobres Pares na apreciação dessa solicitação, para realizar este relevante trabalho.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge de imediato tomar as medidas necessárias.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Março de 2023

Clemeson de Jesus Castro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/03/2023
às 10:58h [assinatura]

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br

